



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.026 DE 20 DE JUNHO DE 2001

(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes e similares a colocarem copos descartáveis à disposição de seus clientes e freqüentadores, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os bares, lanchonetes, restaurantes e similares, obrigados a colocarem à disposição de seus clientes e freqüentadores, copos descartáveis para o consumo de bebidas, a critério do consumidor.

Art. 2º - Nos estabelecimentos citados no artigo 1º, deverá, obrigatoriamente, ser afixada placa, em local visível, com os seguintes dizeres:

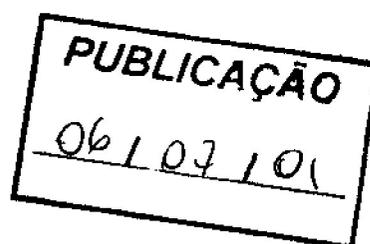
“TEMOS COPOS DESCARTÁVEIS.

Lei Municipal nº.”

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei implicará nas seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa, a saber:

1. Advertência;
2. Multa,
3. Suspensão das atividades;
4. Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL